



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.183/2002

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO PARA
SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Guarapari**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à concessão para a exploração de serviços publicitários através do fornecimento, instalação e manutenção dos seguintes equipamentos:

- I - abrigos para pontos de ônibus;
- II - lixeiras;
- III - painéis luminosos;
- IV - protetores de árvores;
- V - cabines telefônicas;
- VI - placas identificadoras de logradouros públicos;
- VII - monólitos;
- VIII - publicidade em veículos automotores concessionários de serviço de transporte público municipal;
- IX - painéis ou placas orientadoras de veículos e pedestres;
- X - pórticos municipais e jardineiras.

Câmara Municipal de Guarapari	
P R O T O C O L O	
N.º 101/2002	15:15
Guarapari-ES, 14/02/02	02 102



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont.. Lei nº 2.183/2002)

Art. 2º - Por tratar-se de concessão de uso em todo território do Município, a concessionário deverá, atendendo ao crescimento urbano, providenciar a instalação dos equipamentos de sua responsabilidade, nos locais em que houver necessidade, de acordo com o interesse público.

Art. 3º - Todos os projetos deverão estar em conformidade com as disposições contidas no instrumento licitatório, que regulamentará a concessão.

Art. 4º - O prazo da concessão de que trata esta Lei será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovando por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo, desde que a concessionária manifeste interesse, por escrito, 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o prazo contratual, os equipamentos instalados passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 06 de fevereiro de 2002.


ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guarapari	
PROTÓCOLO	
N.º 101/2002	15:15
Guarapari, 14/02/02	102